



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI N º 2282/04

"Dispõe sobre emplacamento, punição e inibição do furto de bicicletas e dá outras providências."

Engº JORGE DE FARIA MALULY Prefeito Municipal de MIRANDÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Fica determinado o emplacamento de todas as bicicletas que circulam no município de Mirandópolis, respeitando-se o disposto no inciso XVII, art. 24 da Lei 9.508/97.

Artigo 2º)- Caberá à Prefeitura Municipal providenciar o emplacamento e o cadastro das bicicletas com características da mesma, cor, número de quadro, número de placa, modelo, marca, nome do proprietário e número de infrações.

Artigo 3º)- O condutor da bicicleta deverá portar um documento que comprove a propriedade da mesma em uso, que será renovado anualmente e quando transferida a propriedade.

Artigo 4º)- Considera-se infração provocada por ciclistas: circular sobre a calçada; transitar pela contra mão; empinar a bicicleta em vias rápidas; transitar com pessoas em pé na garupa, guidom ou similar; fazer o retorno pela contra mão; transitar em fila tripla, estacionar em local não determinado; transitar de bicicleta sem o devido emplacamento ou com emplacamento irregular.

Artigo 5º)- Será determinado um local para o recolhimento das bicicletas irregulares.

Artigo 6º)- Fica o Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal, e o Órgão Executivo de Trânsito do Município no âmbito de sua circunscrição através de seus agentes, encarregados de realizarem a fiscalização e apreensão das bicicletas que forem flagradas cometendo qualquer das infrações, e a eles serão delegados o cumprimento da presente Lei.



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

Parágrafo Único- Para dar fiel cumprimento à presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Órgão Executivo de Trânsito do Município.

Artigo 7º)- O ciclista que for surpreendido conduzindo sua bicicleta irregularmente, terá a mesma apreendida e deverá pagar multa de:

I - 4,0 UFIRM para reavê-la, em primeira incidência;

II - 8,0 UFIRM para reavê-la, em segunda incidência na mesma qualificação e mesmo ano de vigência, e;

III - 12,0 UFIRM para reavê-la, em terceira incidência ou mais, além dos custos relacionados à estadia e serviço de remoção.

Artigo 8º) - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for necessário para o seu fiel cumprimento.

Artigo 9º)- As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 10º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 23 de dezembro de 2004.

ENGº JORGE DE FARIA MALULY
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada, registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

MARIA INES MOLINA MARTINS BUZO
DIRETORA GERAL